



Recebido
Em 03/06/2019
Horácio Nogueira
Granja Neto
às 11:22 hs

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE
Att. Presidente da CPL, Sr. Horácio Nogueira Granja Neto
Sr. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tauá
Horácio Nogueira Granja Neto
Presidente da CPL
FL nº 39
Visão

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 2105.01/2019 - CMT

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 23.921.349/0001-61, estabelecida na Rua Rio Espera n. 368, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-260, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que interposta dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, consoante previsão do Art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

Quanto à contagem de prazo, vale transcrever trecho do acórdão TCU nº 1871/2005 de relatoria do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES e publicado no DOU de 28/11/2005, que é esclarecedor sobre o tema:

No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005.



No caso em tela, considerando que a sessão pública está marcada para 05/06/2019 (quarta-feira), o prazo para apresentação desta impugnação ao edital apenas findar-se-á em 03/06/2019 (segunda-feira), o que a faz tempestiva.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A impugnante é pessoa jurídica de direito privado e possui como objeto social a fabricação e venda de componentes eletrônicos, sendo especialista há mais de 30 anos no desenvolvimento, fabricação e implantação de Sistema Eletrônico de Votação, única solução de votação no país com política de segurança homologada pela UNICAMP, presente em mais de 50% dos principais plenários legislativos do País, dos quais destacamos: SENADO FEDERAL, Assembleias Legislativas dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Ceará, Goiás, Paraná, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Tocantins, Roraima, Alagoas, Rio Grande do Norte e Maranhão, Câmaras Municipais de Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Vitória/ES, Palmas/TO, Maceió/AL, Aracaju/SE, Teresina/PI, Betim/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Juiz de Fora/MG, Montes Claros/MG, Teófilo Otoni/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Sabará/MG, Foz do Iguaçu/PR, Navegantes/SC, Gravataí/RS, Jundiá/SP, São Bernardo do Campo/SP, Santo André/SP, Sorocaba/SP, entre outras.

Ciente da publicação do Edital de Tomada de Preço pela Câmara Municipal de Tauá/CE para *“contratação de serviços de licenciamento de softwares de cronômetro, votação eletrônica e presença de vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tauá, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.”*, esta impugnante retirou o edital correspondente para verificação quanto à possibilidade de participação do certame.

Ocorre que, analisando atentamente o edital foram verificados alguns vícios no mesmo, os quais maculam em definitivo a validade do ato convocatório, razão pela qual, não restou alternativa a esta licitante, senão a interposição da presente impugnação.

Tais ilegalidades e irregularidades no instrumento convocatório serão pontualmente examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a suspensão imediata do presente certame, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes que lhe servem de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.



II.1 - Da qualificação técnica. Exigências que restringem a competitividade.

O órgão estabeleceu no item 4.2.4.1 do Edital que a capacidade técnica do licitante deverá ser comprovada através da apresentação de atestado de capacidade técnica, que informe a prestação de serviço compatível com o objeto, além de informar precisamente “*desenvolvimento e implantação de softwares, diagramação e manutenção de aplicativo com disponibilização nas lojas virtuais.*”.

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com identificação e firma reconhecida do assinante**, que comprove que o(a) licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, bem como (desenvolvimento e implantação de softwares, diagramação e manutenção de aplicativo com disponibilização nas lojas virtuais). (grifo nosso)

Ocorre que a exigência de um texto específico no atestado de capacidade técnica, caracteriza-se como fator limitador da participação das empresas interessadas, o que compromete a ampla concorrência e direciona o certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que as exigências de capacitação técnica dos licitantes devem simultaneamente se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto contratado. Senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

- 1. a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve-se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.**
2. é indevida a vedação ao somatório de atestados, quando a capacidade técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.
3. Impõe-se a assinatura de prazo para que a entidade adote providências para anulação da licitação, quando comprovado vício insanável, caracterizado pela



existência, no edital, de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame.

Acórdão nº 1771/2007-Plenário, Relator Min. Raimundo Carreiro, 29/08/2007. (Grifo nosso).

[ACÓRDÃO]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], em:

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES (Campus Aracruz) que, nas futuras licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, abstenha-se de:

9.3.1. fixar, em patamares elevados, quantitativos mínimos de serviços a comprovar em atestados de capacidade técnica, sem a devida justificativa no respectivo procedimento licitatório, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 1284/2003; 2088/2004; 2147/2009, todos do Plenário);

9.3.2. selecionar itens de serviço para fins de comprovação de experiência anterior na execução pouco representativos em termos financeiros no contexto do empreendimento, por transgredir o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei 8.666/93, e a jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 697/2006; 170/2007; 2394/2007; 800/2008, todos do Plenário); e

(TCU - AC-0342-05/12-P - Sessão: 15/02/12 - Grupo: I - Classe: VII Relator: Ministro JOSÉ JORGE – Fiscalização) (grifo nosso)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TORRE DE CONTROLE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AEROPORTUÁRIA, BEM COMO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECUPERAÇÃO DE PISTAS E PÁTIOS DE AERONAVES NO AEROPORTO DE CONGONHAS/SP. EXIGÊNCIAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO QUE COMPROMETEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO À INFRAERO PARA ANULAÇÃO DO EDITAL.

1. É vedada a imposição de exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

2. A Administração tem o dever de demonstrar que as exigências de capacitação técnico-profissional dos licitantes devem simultaneamente recair sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação, conforme art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.



3. A apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional encontra-se restrita aos limites do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. O estabelecimento de condições diferenciadas de qualificação econômico-financeira entre licitantes cadastrados e não-cadastrados no Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) viola o princípio da isonomia entre licitantes.

Acórdão nº 1332/2006-Plenário, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues, 02/08/2006. (Grifo nosso).

Neste mesmo sentido, inclusive, foi editada a súmula TCU nº 263, *verbis*:

SÚMULA 263 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Histórico 19/01/2011: Aprovação do enunciado de súmula no. 263 (AC-0032-01/11-P). 25/01/2011: Publicação DOU. Data da Última alteração do texto: 10/08/11

Observa-se que uma empresa pode ter atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, possuindo capacidade técnica suficiente para atender a licitação em apreço, porém, sem a descrição específica exigida no edital.

Portanto, da forma como está, a exigência de informações específicas no atestado de capacidade técnica excede o limite razoável para comprovação da capacidade técnica, restringindo a competitividade do certame.

Deste modo, merece o item 4.2.4.1 ser alterado para excluir a necessidade de apresentação de atestado com os dizeres específicos “...bem como (desenvolvimento e implantação de softwares, diagramação e manutenção de aplicativo com disponibilização nas lojas virtuais).”.



II.2 - Da ausência de especificações técnicas do objeto e seus componentes.

O objeto da presente licitação está descrito no item 1.1 do Edital:

A presente licitação tem como objeto contratação de serviços de licenciamento de softwares de cronômetro, votação eletrônica e presença de vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tauá, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Posteriormente, no Anexo II do Edital, que dispõe da carta modelo de proposta, foi feita a especificação dos serviços que compõe o objeto e dentre eles indicou:

3. Contratação de serviços de diagramação e manutenção de aplicativo próprio da Câmara Municipal de Tauá, disponibilizando o mesmo através das lojas Apple Store e Play Store.

Nota-se que o objeto menciona contratação de empresa para fornecimento de Sistema Eletrônico de Votação. Porém, em nenhum momento o edital e seus anexos dimensionam as especificações técnicas do objeto referente ao item 03, serviço de diagramação e manutenção do aplicativo próprio da Câmara.

Conforme dispõe o art. 55 da Lei de Licitações n. 8.666/93, são cláusulas necessárias ou essenciais ao contrato aquelas que estabeleçam o objeto detalhado, com indicação das especificações técnicas, modelo, quantidade e outros elementos característicos em conformidade com o respectivo ato convocatório.

O Anexo I do edital, que trata das especificações dos serviços, não mencionou nenhuma descrição a respeito do serviço de diagramação e manutenção do aplicativo, nem mesmo indica o nome destes elementos como parte do objeto.

Ainda, quanto ao terminal de votação e programa de controle, observa-se a insuficiência de características essenciais:

-Terminal de Votação:

Disponibilizar 14 (quatorze) licenças de aplicativos, que deverão ser destinados às mesas dos parlamentares e 01 (uma) na Mesa do Presidente da reunião, totalizando 15 (quinze) licenças. Cada licença deverá ser disponibilizada para instalação e configuração em quaisquer Tablets. A comunicação dos terminais deverá ser feita via Socket finalizando a Rede WIFI 802. 11 b/g/n de ZAGHZ protegida por criptografia. A tela principal do aplicativo para uso nos tablets e



que servirão de terminais, deverá conter teclas para registrar o voto digital de cada parlamentar, com as seguintes opções: (sim, não, abstenção).

Características Específicas Do Programa De Controle:

O software deve permitir o controle do conjunto dos equipamentos, suas funções e apresentação de resultados devem estar centralizados em apenas uma unidade e completamente acessíveis por um único operador, devendo ser disponibilizados de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas. **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO:** O atendimento ao processo legislativo desta Casa deve passar pelas seguintes características mínimas, conforme abaixo relacionado:

Os terminais de votação podem, por exemplo, obter dispositivos que permitam a distinção dos parlamentares por meio de controle biométrico, garantindo melhor segurança e funcionamento do sistema.

A ausência e insuficiência das especificações técnicas dos itens que compõem o objeto impedem a precificação do sistema que será ofertado, pois, sem saber as condições em que o sistema deverá funcionar, não há como o licitante formatar sua proposta de preços.

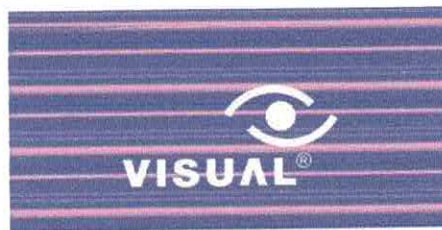
Ademais, não haverá no certame, parâmetros de conferência das propostas ofertadas em relação ao objeto, de modo que não haverá igualdade entre os licitantes, ferindo o princípio constitucional da isonomia.

Dessa forma, mostra-se indispensável a reformulação Anexo I do Edital para acrescentar as especificações técnicas do objeto, fazendo constar também as características específicas do serviço de diagramação e manutenção do aplicativo da Câmara, indicando no mínimo o código fonte e detalhamento dessa aplicação.

II.3 - Exigência de vínculo empregatício entre o funcionário e a contratada.

O item 11.3-A do edital estabelece que:

11.3 – A empresa deverá manter um preposto pertencente ao seu quadro permanente, a disposição da Câmara Municipal de Tauá, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais. Os dias e horários aqui mencionados serão definidos a exclusivo critério da CONTRATANTE.



Também, o anexo I, determina que:

A licitante tomará disponível em sua sede, durante o decorrer de todas as tarefas associadas a implantação do software e treinamento dos usuários, de acordo com a Planilha de Quantitativos e especificações especificada anteriormente. A empresa ganhadora do certame, deverá disponibilizar ainda uma equipe de no mínimo 02 (dois), que seja empregado ou sócio da licitante. A seu critério, a Câmara poderá designar um ou mais técnicos para participar dos trabalhos, como uma forma de absorver conhecimento sobre o funcionamento do sistema.

É de se ressaltar, contudo, que a exigência de que as licitantes obrigatoriamente tenham vínculo empregatício com o técnico, contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal, assim como o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem que os requisitos de qualificação técnica e econômica dos processos de licitação deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais.

A exigência fere, ainda, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o qual dispõe sobre a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedando, em seu § 1º, I, que constem dos editais cláusulas ou condições que prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento jurisprudencial pacificado, cite-se:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O PROFISSIONAL E O LICITANTE APENAS POR CARTEIRA DE TRABALHO E/OU RELAÇÃO SOCIETÁRIA. MATÉRIA PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DO TCU. POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO REQUISITO LEGAL MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FALHA POTENCIALMENTE ENSEJADORA DA ANULAÇÃO DO CERTAME. AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS DO CASO CONCRETO QUE ATENUAM AS CONDUTAS DOS GESTORES E APONTAM PARA A NÃO-ADOÇÃO DA MEDIDA EXTREMA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA À REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

(TCU – Acórdão 103/2009 – Plenário – Número Interno do Documento AC-0103-05/09-P – Processo: 031.208/2007-2 – Sessão 04/02/2009) (Grifo nosso)



A exigência em tela vai além dos limites da razoabilidade preconizado por todo procedimento licitatório e dessa forma restringe a competitividade do certame reduzindo o número de participantes, o que não é almejado pela Administração para escolha da proposta mais vantajosa.

Ademais, não se justifica exigir vínculo empregatício do técnico com a Contratada uma vez que este funcionário pode ser um prestador de serviços, comprovando o vínculo por meio do contrato, que realizará todas as demandas do Órgão Licitante com a devida competência eis que tem qualificação profissional para tanto.

Além deste requisito não ser razoável e cabível no edital conforme entendimento até do Tribunal de Contas da União, ficou demonstrado também sua desnecessidade uma vez que a capacidade profissional do técnico independe do vínculo de emprego.

Assim, imperiosa a reforma do edital para que seja excluída a exigência de vínculo empregatício entre o técnico executor do serviços e a Licitante contratada.

III. CONCLUSÃO

Pelos motivos supra expostos, requer-se seja a presente impugnação recebida e ao final provida para:

- a) reformar o item 4.2.4.1 do Edital para excluir a exigência de que no atestado de capacidade técnica conste informações específicas, adequando o ato convocatório à legislação vigente e ao princípio da ampla competitividade.
- b) Reformular o Anexo I do Edital para acrescentar as especificações técnicas do objeto e de todos os itens que o compõem;
- c) Retificar o item 11.3-A do Edital e Anexo I de forma que exclua a exigência de vínculo empregatício entre o técnico e a Licitante contratada;



Câmara Municipal de Tauá
Hortelo Nogueira Granja Neto
Presidente da CPL
#L nº 48
Horácio
Visto

Na confiança das atribuições desta conceituada Comissão de Licitação, e em especial de Vossa Senhoria, Sr. Presidente da CPL, solicitamos providências quanto aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, visando assim evitar medidas judiciais tendentes a resguardar o direito desta impugnante.

Na hipótese de eventual improvimento desta impugnação, que seja dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão sendo que, em se permanecendo o improvimento da presente impugnação, requer-se a imediata disponibilidade de cópia integral deste processo licitatório para encaminhamento aos órgãos fiscalizadores competentes, na forma prevista no artigo 113 da lei federal nº8.666/93.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2019.

Elayne Christina Martins Feitosa
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 23.921.349/0001-61

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
Comissão Permanente de Licitação**DADOS DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 2105.01/2019
TIPO / JULGAMENTO: Menor preço global
DATA: 05/06/2019 às 09h00min
OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de softwares de cronômetro, votação eletrônica e presença de vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tauá, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

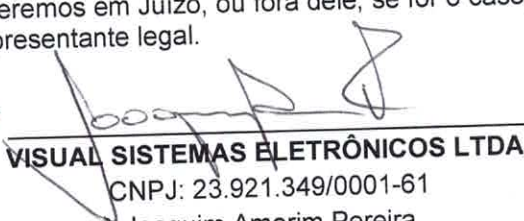
DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 23.921.349/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.568.728-0056
ENDEREÇO: Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, BH / MG, CEP 30710-260.
TELEFONE / FAX: (31) 3270-8000 / (31) 3270-8007
E-MAIL / SITE: vendas@visual.com.br / www.visual.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Joaquim Amorim Pereira
RG / CPF: MG-2.994.294 SSP/MG / 427.670.916-49
BANCO: Banco Itaú
AGÊNCIA / CONTA: 3176-5 / 03922-4

CRENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

A **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.921.349/0001-61, com sede na Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30710-260, através do seu representante legal o Sr. Joaquim Amorim Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-2.994.294 SSP/MG e do CPF nº 427.670.916-49, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ**, a Sra. **ELAYNE CHRISTINA MARTINS FEITOSA**, brasileira, advogada, portadora da identidade profissional nº 39.521 OAB/CE e CPF nº 063.293.913-35, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive realizar visita técnica; requerer cópia de documentos e propostas; vistas autos do processo; apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; assinar e rubricar atas, contratos, declarações, documentos, impugnações, propostas e recursos referentes a este certame; receber documentos pertencentes à empresa; apresentar ou desistir de formular lances escritos e verbais; negociar preços diretamente com Pregoeiro; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, manifestar a intenção ou renunciar da interposição de recursos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Estamos cientes de que responderemos em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.


VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 23.921.349/0001-61

Joaquim Amorim Pereira

Diretor Comercial



 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG**
Tabelião: João Carlos Nunes Junior
Rua da Bahia, 1900 - Centro - BH - (31) 3914-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br 

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Joaquim Azeite Pereira*****
Belo Horizonte, 30/05/2019 14:02:57 Daniel

(Emp. R\$ 5,30) + (FEU R\$ 1,69) + (ISS R\$ 0,25) = Total: R\$ 7,20





VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-MF: 23.921.349/0001-61

OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA, brasileiro, natural de Arcos MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Basilicata, nº. 295, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31340-650, portador da cédula de identidade nº M-839.704 expedida pela SSP/MG e CPF n.º 187.158.936-34 e **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, brasileiro, natural de Arcos MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Almirante Alexandrino, nº. 761, Apto 802, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30441-082, portador da cédula de identidade n.º MG-2.954.294 expedida pela SSP/MG e CPF n.º 427.670.916-49 resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade empresária limitada denominada: **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.921.349/0001-61, registrado na JUCEMG sob o n.º 31.20278904-2 em 29/01/1988, Primeira Alteração registrada na JUCEMG sob o n.º 042.042 em 08/06/1988, Segunda Alteração registrada na JUCEMG sob o n.º 920.899 em 02/10/1989, Terceira Alteração registrada na JUCEMG sob o n.º 1.173.279 em 23/12/1992, Quarta Alteração registrada na JUCEMG sob o n.º 1.347.589 em 09/02/1995 e Quinta Alteração registrada na JUCEMG sob o n.º 3.133.420 em 19/03/2004 e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. ALTERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A partir desta alteração contratual a sociedade terá como objeto social:

- Assessoria, treinamento, elaboração de projetos e aplicações, fabricação, comércio, locação e prestação de serviços na área de equipamentos eletro-eletrônicos e de computadores, incluindo "hardware" e "software";
- Locação de bens imóveis próprios;
- Compra e venda de imóveis próprios;
- Incorporação imobiliária.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa, neste ato, para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritos e integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma:

- **OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA** subscrive e integraliza ao capital social mais 840.000 (oitocentos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, na forma de lucros contábeis de exercícios anteriores, apurados e contabilizados no Patrimônio Líquido, totalizando R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).
- **JOAQUIM AMORIM PEREIRA** subscrive e integraliza ao capital social mais 560.000 (quinhentas e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, na forma de lucros contábeis de exercícios anteriores, apurados e contabilizados no Patrimônio Líquido totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

O Capital Social fica distribuído proporcionalmente à participação de cada sócio conforme segue:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA	1.200.000	1.200.000,00
JOAQUIM AMORIM PEREIRA	800.000	800.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Rua Rio Espera, 368 – Carlos Prates – Belo Horizonte MG 30710-260 - Tel.:(31) 3276.8000 - www.visual.com.br - 1

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-0
R. Presidente Getúlio Vargas, 148 - Bairro Dos Estados - José Francisco - CEP 30010-900 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (31) 3246-0041 - Fax: (31) 214-0041

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 92171807180823520015-1; Data: 18/07/2018 08:33:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD84966-SR00;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-MF: 23.921.349/0001-61

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pactuam, ainda os sócios, a transcrição, neste instrumento, da íntegra do Contrato Social, devidamente consolidado, para que daqui por diante a sociedade seja regida única e exclusivamente por este instrumento:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A denominação social é: **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede e foro à Rua Rio Espera, número 368, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte – MG, CEP: 30710-260.

CLÁUSULA II - INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para todos os efeitos legais, as atividades da empresa tiveram início em 04 de janeiro de 1988 e esta Sexta Alteração/Consolidação, a partir de 03 de Maio de 2010, sendo que seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivos:

- Assessoria, treinamento, elaboração de projetos e aplicações, fabricação, comércio, locação e prestação de serviços na área de equipamentos eletro-eletrônicos e de computadores, incluindo "hardware" e "software";
- Locação de bens imóveis próprios;
- Compra e venda de imóveis próprios; e
- Incorporação imobiliária.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A gerência administrativa da sociedade caberá aos sócios: **OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA e JOAQUIM AMORIM PEREIRA** que por ela assinarão em conjunto ou separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com poderes e atribuições para representar a sociedade em juízo ou fora dele, autorizando o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R\$ 2.000.000, (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritos e integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA	1.200.000	1.200.000,00
JOAQUIM AMORIM PEREIRA	800.000	800.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser negociadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios, que passarão a possuir o direito de preferência na aquisição, quando qualquer um dos sócios manifestarem interesse em negociar sua parte, devendo o valor ser bilateral, o qual deverá ser pago à parte cedente em 12 (DOZE) parcelas mensais iguais, corrigidas legalmente.

Rua Rio Espera, 368 – Carlos Prates - Belo Horizonte MG 30710-260 - Tel.: (31) 3270.8000 - www.visual.com.br - 2



VISUAL



VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ-MF: 23.921.349/0001-61

CLÁUSULA VII – RETIRADAS

Os sócios OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA e JOAQUIM AMORIM PEREIRA terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, variável entre o mínimo a o máximo permitido pela legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA IX – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA X – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da empresa continua coincidindo com o ano civil, isto é, de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XI – FILIAIS

A sociedade não possui filial, podendo, no entanto, abri-las onde e quando lhe convier, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XII – IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – REUNIÃO ANUAL DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro

Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a alteração do Contrato.

Rua Rio Espera, 368 – Carlos Prates - Belo Horizonte MG 30710-260 - Tel.:(31) 3270.8000 - www.visual.com.br - 3





VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-MF: 23.921.349/0001-61

CLÁUSULA XIV – AMPLIAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade pode transformar-se, ampliar-se, incorporar-se ou fundir-se, sendo que as dúvidas eventualmente surgidas e os casos omissos serão regulados pela legislação específica em vigor à época, ficando para tal eleito o foro da comarca de BELO HORIZONTE-MG.

CLÁUSULA XV – FUNDO DE RESERVA

Os sócios podem, a critério deles, estabelecer fundo de reserva e os lucros poderão ser distribuídos na proporção de suas quotas e, quando houver prejuízos, os mesmos serão levados a débito da conta prejuízos acumulados, para futura compensação em balanço.

CLÁUSULA XVI – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o direito de "DE CUJUS" será transferido a seus herdeiros, podendo estes, negociar com o sócio remanescente a sua parte, na forma da CLÁUSULA VI (SEXTA) da presente Alteração/Consolidação Contratual.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar, por escrito, a sua decisão ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de BELO HORIZONTE-MG para o exercício e o cumprimento de todos os direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo a 1ª (PRIMEIRA) via ser registrada e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Horizonte MG, 03 de Maio de 2010.

OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA
C.I.: M- 839.704 SSP/MG
CPF.: 187.158.936-34
- Sócio Diretor -

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
C.I.: M- 2.994.294 SSP/MG
CPF: 427.670.916-49
- Sócio Diretor -



Rua Rio Espera, 368 – Carlos Prates – Belo Horizonte MG 30710-260 - Tel.: (31) 3270.8000 - www.visual.com.br - 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Câmara Municipal de Tauá
Horácio Nogueira Granja Neto
Presidente da CPM
FL nº 55 *Horácio*
Visão



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2018 10:00:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1032100

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/07/2019 09:12:06 (hora local)**.

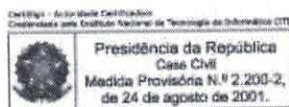
¹**Código de Autenticação Digital:** 92171807180823520015-1 a 92171807180823520015-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdef49f8520bf03c0fc1815b2a36778fc49ea697a2ff20476a62fe158379e12bcf4db8537e9d75da46c4efc36a2d70956cc604269054ea2c8ecef48da7504e281





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-2.994.294 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/02/1998

NOME: JOAQUIM AMORIM PEREIRA

FILIAÇÃO: AMANCIO ALVES PEREIRA
 MARIA APARECIDA ALVES AMORIM

NACIONALIDADE: ARCOS-MG DATA DE NASCIMENTO: 30/1/1964

DOC. ORIGEM: NASC. LV-32 FL-122

CPF: 427670916-49

BELO HORIZONTE, MG, 27/02/1998
 PIC-1847 ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº 116 DE 2008/01

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-6

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.032/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 9.724/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 92171807180823510864-1; Data: 18/07/2018 08:32:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHDB4950-IMX6;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdeir de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Câmara Municipal de Tauá
 Horácio Nogueira Granja Neto

Presidente da CPL
 FL nº 57

Visto



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2018 09:59:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1032103

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/07/2019 09:12:06 (hora local)**.

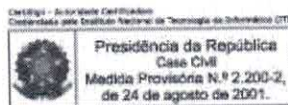
¹**Código de Autenticação Digital:** 92171807180823510864-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdef49f8520bf03c0fc1815b2a36778fcc6ad085acfd4a5ee96f2d3b37ba2a76f4db8537e9d75da46c4efc36a2d70
 95625f90d1cc1097fb67f60a1c0c00fec92





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Câmara Municipal de Tauá
Horácio Nogueira Granja Neto

Presidente da CBI

FL nº 58

Visão

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2105.01/2019 - CMT

OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de softwares de cronômetro, votação eletrônica e presença de vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tauá.

Em virtude de **IMPUGNAÇÃO**, protocolada pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 23.921.349/0001-61 ao Edital da licitação acima referenciada, comunicamos a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, marcada para o dia 05/06/2019. Tão Logo a Administração decida acerca da nova data, que será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

Tauá - CE, 05 de Junho de 2019.

Horácio Nogueira Granja Neto
Horácio Nogueira Granja Neto
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Tauá